

CARTESIA

CAPITAL

**Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e
Financiamento ao Terrorismo**

Março de 2026

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

INTRODUÇÃO

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (“Política”) da Gestora visa promover a adequação das atividades operacionais da empresa com as normas pertinentes ao crime de lavagem de dinheiro, especificamente a Resolução CVM n.º 50/21.

É de responsabilidade de todos o conhecimento, a compreensão e a busca de meios para proteger a empresa contra procedimentos de lavagem de dinheiro. As leis e regulamentos atrelados a estes delitos, bem como as regras desta Política, devem ser obrigatoriamente cumpridos.

Esta Política identificará os conceitos de lavagem de dinheiro, as etapas que configuram o delito e as características de pessoas e produtos suscetíveis a envolvimento com este crime, bem como serão tipificadas as operações com indícios de lavagem de dinheiro e os controles utilizados pela Gestora.

O conhecimento de algum indício de lavagem de dinheiro ou ato corrupto deverá ser comunicado ao Diretor de Risco e Compliance, que é o diretor responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na Resolução CVM 50/21 (“Diretor Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro”), sendo este responsável por averiguar as informações reportadas e, caso aplicável, comunicar aos órgãos reguladores dentro do prazo legal.

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

A expressão “lavagem de dinheiro” consiste na realização de operações comerciais ou financeiras com a finalidade de incorporar recursos, bens e serviços obtidos ilicitamente.

O processo de lavagem de dinheiro envolve três etapas, são elas: colocação, ocultação e integração.

A colocação é a etapa em que o criminoso introduz o dinheiro obtido ilicitamente no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Trata da remoção do dinheiro do local que foi ilegalmente adquirido e sua inclusão, por exemplo, ao mercado financeiro.

A ocultação é o momento que o agente realiza transações suspeitas e caracterizadoras do crime de lavagem. Nesta fase, diversas transações complexas se configuram para desassociar a fonte ilegal do dinheiro.

Na integração, o recurso ilegal integra definitivamente o sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita.

NORMAS REGULADORAS

Dentre as principais normas disciplinadoras do mercado financeiro no que tange a

prevenção e combate à lavagem de dinheiro, cabe mencionar:

- A. Lei n.º 9.613 de 3 de março de 1998 - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os respectivos ilícitos e cria o COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("Lei 9.613/98");
- B. Resolução CVM 50/21 - Dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP no âmbito do mercado de valores mobiliários;
- C. BACEN Circular n.º 3.978 de 23 de janeiro de 2020- Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei n.º 13.260, de 16 de março de 2016.
- D. BACEN Carta Circular n.º 4.001 de 29 de janeiro de 2020 - Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei n.º 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).
- E. Normas emitidas pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF"); e
- F. Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento.

Seguindo o determinado pelos normativos acima descritos, qualquer suspeita de operações financeiras e não-financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, bem como, incorporar ganhos de maneira ilícita, para a Gestora, clientes ou para um de nossos colaboradores, devem ser comunicadas imediatamente ao Diretor Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro. A análise será feita caso a caso, ficando sujeitos os responsáveis às sanções previstas no Manual de Compliance da Gestora e ainda às consequências legais cabíveis.

CONHEÇA SEU CLIENTE ("KYC")

A realização do procedimento de KYC – Know Your Client é extremamente importante para a prevenção à lavagem de dinheiro e consiste, dentre outros objetivos, em classificar e identificar os diferentes perfis de clientes. Esta análise evita que os mesmos efetuem operações que descumpram a lei ou regulamentação em vigor ou que possam acarretar riscos à Gestora, ao Administrador Fiduciário e ao Distribuidor, bem como permite que o atendimento seja realizado de forma personalizada, atendendo às expectativas e necessidades do cliente.

A Gestora não realizará a distribuição das cotas dos fundos de investimentos de que é gestora, desta maneira, a Gestora geralmente não possui às informações de seus cotistas, uma vez que não efetua procedimentos cadastrais. Ainda, a Gestora não possui a responsabilidade primária de realização do KYC, embora possua um dever de fidúcia e boa-fé diante de seus cotistas e do mercado em geral.

A Gestora realizará o procedimento de KYC sobre os distribuidores contratados dos fundos de investimentos de que é gestora.

CONHEÇA SEU PARCEIRO (“KYP”)

A Gestora tem como princípio sempre que realizar contratações, operações diretas, negociar ativos ilíquidos ou realizar transações em mercados ilíquidos identificar a contraparte ou o emissor, com o intuito de prevenir que a contraparte utilize a instituição gestora e/ou os fundos de investimento para atividades ilegais ou impróprias.

O processo de análise de contrapartes da Gestora está inserido dentro do âmbito das obrigações da gestora, devendo ser averiguada as seguintes questões:

- A. Estabelecer a identidade de cada contraparte;
- B. Conhecer a atividade da contraparte;
- C. Conhecer a origem do patrimônio da contraparte; e
- D. Averiguar a origem e destino dos recursos movimentados pela contraparte.

A Gestora entende que para prevenir de maneira eficaz a lavagem de dinheiro é necessária a avaliação do risco oferecido por suas contrapartes, antes da efetiva transação do negócio. No auxílio a essa averiguação, a Gestora poderá se utilizar de um Questionário de Due Diligence próprio, ou até mesmo efetuar visitas de diligência, de forma a assegurar que os parceiros comerciais possuam práticas adequadas de prevenção à lavagem de dinheiro.

Ainda, a Gestora conta com uma metodologia de contratação de terceiros própria, fixada no Código de Ética e Conduta e Política de Controles Internos, que traz processos e requisitos para contratação de terceiros, o que auxilia o processo de KYP.

É necessária a análise, quando da aquisição de ativos para fins de prevenção à lavagem de dinheiro, das contrapartes através da realização de cadastro, além da realização de pesquisas, através dos meios públicos disponíveis, sobre a reputação das contrapartes e sobre seu histórico econômico- financeiro, por meio das informações disponíveis nos serviços de proteção ao crédito, nos órgãos judiciais, em mecanismos de busca online e demais fontes de informação pública. E levando-se em conta a razoabilidade e proporcionalidade dos controles internos, qualquer atuação suspeita em relação à contraparte deve ser comunicada ao COAF, mesmo que já tenha passado pelo processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

Nos termos do artigo 3º da Resolução CVM 50/21, independente das responsabilidades relacionadas aos administradores dos fundos de investimento geridos pela Gestora, esta é igualmente obrigada a seguir os procedimentos relacionados à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo previstos na Lei 9.613/98 e na Resolução CVM 50/21.

Em razão das atividades de gestão de fundos de investimento desenvolvidas pela Gestora, também deve ser entendido como “cliente”, para fins de aplicação das políticas de lavagem

de dinheiro, as contrapartes e emissores das operações de investimento dos fundos, as quais estarão sujeitas também aos procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro adotados. Tal processo visa prevenir que a contraparte utilize as instituições gestoras e/ou os fundos de investimento por ela geridos para atividades ilegais ou impróprias.

No que diz respeito ao monitoramento e controle do preço dos ativos e valores mobiliários negociados pelos fundos de investimento geridos pela Gestora e considerando sua área de atuação, a mesma adota procedimentos, de forma a controlar que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificadas e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes, em especial o COAF.

CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO (KNOW YOUR EMPLOYEE)

A Gestora adota uma postura rígida na contratação de seus colaboradores. Antes do ingresso na empresa os candidatos serão entrevistados pela Diretoria. Requisitos ligados à reputação no mercado e perfil serão avaliados, bem como os antecedentes profissionais do candidato.

MONITORAMENTO

A Gestora realiza periodicamente o controle do preço dos ativos e valores mobiliários negociados, monitorando a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificadas e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes.

Ainda, a Gestora poderá realizar due diligences nos emissores dos ativos financeiros negociados, de forma a se assegurar que os mesmos possuem os critérios mínimos de exigibilidade relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro, tais como: **(i)** profissionais capacitados e condizentes com a atividade do emissor; **(ii)** processo próprio de prevenção à lavagem de dinheiro e anticorrupção; **(iii)** reputação ilibada; e **(iv)** entre outros.

Ainda, a Gestora também realizará o monitoramento de notícias e eventos negativos ou relacionados à lavagem de dinheiro com seus parceiros comerciais / contrapartes, que permite a Gestora cessar o vínculo imediato com a eventual instituição, bem como apurar o cometimento de algum ilícito que possa afetar a Gestora.

Conforme mencionado no item CONHEÇA SEU CLIENTE acima, a Gestora não atuará como distribuidor das cotas de seus fundos geridos, de modo que geralmente não possui as informações de seus cotistas, uma vez que não efetua procedimentos cadastrais.

Assim, através do administrador, fará a contratação de distribuidores de mercado que serão responsáveis pelo relacionamento e desenvolvimento de negócios junto a investidores.

Sem prejuízo, destaca-se que a Gestora possui dever de fidúcia e boa-fé diante de seus cotistas e do mercado em geral.

COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS REGULADORES

Após a análise dos casos suspeitos, o Diretor Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro deverá se posicionar acerca da existência dos indícios dos crimes de lavagem de dinheiro, conforme preceituado pelas regras emitidas pelos órgãos reguladores.

Toda comunicação será formulada respeitando os prazos estabelecidos e atentando para a forma e meio exigidos, sendo informada também ao administrador fiduciário e o distribuidor dos fundos de investimento da Gestora, que são os principais responsáveis pelo cumprimento das normas de prevenção à lavagem de dinheiro.

A Gestora ainda realiza a comunicação negativa anual ao COAF, sempre que não houver no ano ocorrência de transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas por motivos de lavagem de dinheiro.

VALIDADE E VIGÊNCIA

A presente Política passa a vigorar a partir da data de sua homologação e publicação interna da Gestora, sendo válida por tempo indeterminado e sendo necessário ser atualizada e aprovada anualmente.